



CONTRATO COM MAYRA RÚBIA PAOLINELLI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DAS REDES SOCIAIS E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO DA REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES (RTCP)

VALOR DO ATO - 6 600,00€

CONTRATO N.º 92/2024
Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suport
informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomía administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representad
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício do
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe sã
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.
SEGUNDO OUTORGANTE:
MAYRA RÚBIA PAOLINELLI, residente na
titular do passaporte com o e contribuinte fiscal número
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referênci
2024/300.10.005/307 para a prestação de serviços de "Gestão de Redes Sociais e Assessoria d
Comunicação no âmbito da Candidatura de Apoio à Programação da Rede de Teatros
Cineteatros Portugueses (RTCP)";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho de 27 de março de 2024 d
Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipa
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020220;
D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 17 de abril de 2024, assim como foi aprovad
a minuta do presente contrato;
E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 29 de abril de 2024;
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial d
compromisso 129526



É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. Por despacho 17 de abril de 2024 Sr.ª Vereadora Ana Martins, no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Ajuste Direto, a MAYRA RÚBIA PAOLINELLI prestação de serviços de Gestão de Redes Sociais e Assessoria de Comunicação no âmbito da Candidatura de Apoio à Programação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), nas condições constantes da proposta apresentada.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses , a contar da data da celebração do contrato.
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
 A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo valor mensal de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros) totalizando o valor de 6 600,00 € (seis mil e seiscentos euros) e acrescendo a ambos os valores IVA à taxa legal de 23% nos seguintes termos:
a) No ano 2024 - 8 432,00 € (oito mil, quatrocentos e trinta e dois euros) ao qual acresce

Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; ------





b) No ano 2025 - 2 200,00 € (dois mil e duzentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valo Acrescentado à taxa de 23%.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cujo responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.
CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)
1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.º do respetivo caderno de encargos, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 a) Desenvolver as atividades propostas de forma autónoma e responsável, conforme as referências prazos e requisitos referidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; b) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, ben como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
CLÁUSULA QUINTA (Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do



4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto do Caderno de Encargos deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a hoa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o
acompanhamento da sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
OF THE PROPERTY OF THE PROPERT
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
$2. \ Certid\^ao \ comprovativa \ de \ regularidade \ contributiva \ emitida \ pelo \ Instituto \ da \ Segurança \ Social, IP;$
3. Certificado de Registo Criminal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa;
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma
das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética
do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante